



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 690/99

De 17 de junho de 1999

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, IMPLANTAR NOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO E EM CADA SEDE DOS DISTRITOS, A FARMÁCIA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar nos Bairros da sede do município e em cada sede dos distritos, unidades de Farmácia Popular, com atendimento 24 h.

Art. 2º - A Farmácia Popular de que trata o art. anterior destinar-se-á exclusivamente ao atendimento gratuito das pessoas reconhecidamente carentes, funcionando como extensão ambulatorial da Casa de Saúde Adília Maria e do Programa Saúde da Família.

Art. 3º - Os usuários serão atendidos conforme prescrição médica, em dose e horário estabelecidos na receita, a qual deverá ser preenchida a máquina ou letra de forma, sendo esta medicação aplicada na própria farmácia popular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 17 de junho de 1999.

---

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF  
PREFEITO